



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
ESTADO DO PIAUÍ
PRAÇA DA BANDEIRA, 231 – CENTRO
GABINETE DO VEREADOR ADAUBERON DE MORAIS
TELEFONE: (89) 99454- 0815

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 01, 26 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre Instituir o PROGRAMA BOLSA ATLETA no município de Oeiras – Pi e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS APROVOU, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Oeiras, Estado Piauí, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Oeiras, os quais desportem em competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais em suas áreas de modalidades esportivas.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO
E DAS MODALIDADES**

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da competição que o atleta irá participar.

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para custear despesas em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a) **Individual:** concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em ranking de competições em que participa o atleta;

b) **Coletiva:** concedida à seleção do Município de Oeiras, que irá representá-lo em competições em que estes atletas participem;

c) **Especial:** concedida ao treinador, que treinam ou coordenam atividades de treinamentos a atletas ou equipes em nível de competição;



d) **Estudantil:** concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a BOLSA ATLETA:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva municipal ou estadual;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições estaduais, regionais e outras, no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA;
- VI – O atleta estudante que pleitear a BOLSA ATLETA Estudantil tem que comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa BOLSA ATLETA;
- IX – Comprometer-se a representar o Município de Oeiras, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer do município de Oeiras – Piauí;
- X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
ESTADO DO PIAUÍ
PRAÇA DA BANDEIRA, 231 – CENTRO
GABINETE DO VEREADOR ADAUBERON DE MORAIS
TELEFONE: (89) 99454- 0815

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria de Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Oeiras em suas publicidades institucionais;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSA- ATLETA

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da BOLSA ATLETA:

I – Secretaria de Esporte e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria de Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de fiscalização, deliberação de recursos e acompanhamento da prestação de contas.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes e Lazer que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará a Secretaria de Finanças para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes e Lazer para operacionalização da BOLSA ATLETA.

Art. 10 – A Secretaria de Finanças ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da BOLSA ATLETA correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 12 - Ficará a Secretaria de Esportes e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pela Secretaria de Finanças onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13 – O beneficiado do Programa BOLSA ATLETA poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
ESTADO DO PIAUÍ
PRAÇA DA BANDEIRA, 231 – CENTRO
GABINETE DO VEREADOR ADAUBERON DE MORAIS
TELEFONE: (89) 99454- 0815

Art. 14 - Os recursos do Programa BOLSA ATLETA somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Finanças.

Art. 15 - Caberá a Secretaria de Finanças apresentar proposta de normas e regras para concessão da BOLSA ATLETA, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 – Serão desligados do Programa os atletas que:

II- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V – Forem dispensados de seleções representativas de Oeiras, por indisciplina ou a seu pedido.

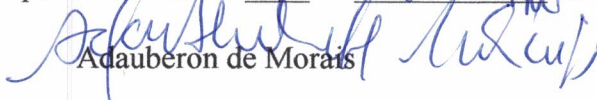
VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Secretaria de Finanças comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Lazer que convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 – Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oeiras em 26 de fevereiro de 2024


Adauberon de Moraes

Vereador do MDB

E-mail: adauberon@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
ESTADO DO PIAUÍ
PRAÇA DA BANDEIRA, 231 – CENTRO
GABINETE DO VEREADOR ADAUBERON DE MORAIS
TELEFONE: (89) 99454- 0815

JUSTIFICATIVA

O presente **Indicativo de Projeto de Lei** tem por finalidade dar incentivo mensal e, ou eventual aos atletas amadores de Oeiras no custeio de gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transportes urbano e aquisição de material esportivo que irá contribuir diretamente para o rendimento destes atletas nas mais diversas áreas de competição em que os mesmos possam lograr êxitos.

Por estas razões, pede-se a aprovação da presente proposição para que o município de Oeiras possa fazer justiça com os atletas amadores da nossa urbe.


Adauberon de Moraes

Vereador MDB

LIDO EM
26/02/24

Secretário da mesa

APROVADO
26/02/24

Secretário da mesa